



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG E A FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA DORES;

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº (dados sensíveis) portador da Carteira de identidade de nº (dados sensíveis) residente e domiciliado à (dados sensíveis) em Dorés do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, e a **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 01.278.825/0001- 35 com sede à rua Getúlio Vargas, 08- Centro em Dorés do Indaiá- CEP- 35.610.00, denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, PRC nº 02/2019, Dispensa de nº 02/2019, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de prestação de serviços de radiodifusão para divulgação e publicidade dos atos do poder legislativo municipal, em conformidade com a Norma Padrão constante no Decreto Federal nº 57.690/66.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços a serem executados, são os abaixo descritos:

- † Retransmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias aos sábados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

II- 03, (três) chamadas diárias para convocação convidando os ouvintes a ouvirem as reuniões ordinárias, e extraordinárias da Câmara Municipal e outros assuntos inerentes ao Poder legislativo.

SEGUNDA-(REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por menor preço unitário.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), valor este dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada uma, para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª e para a totalidade do período mencionado na cláusula 4ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) meses a contar de 01 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sem interrupção.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir: 002.001.000001.000031.000584.02002.3.3.9.0.39.00-

Ficha- 017.

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Dores do Indaiá, 01 de fevereiro de 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

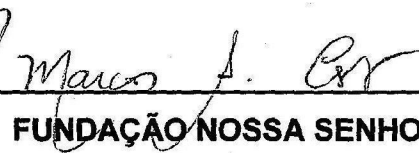
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
JOSÉ MARINHO ZICA - Presidente
CONTRATANTE



FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:



(dados sensíveis)



(dados sensíveis)